



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.828 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 123.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1281 de 23 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação.

Parágrafo único – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação, conforme projeção em anexo.


Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.762, de 06 de outubro de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Publicado no Diário Oficial
de São Paulo dia 23/12/03

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ INACIO LULA DA SILVA

DECRETO Nº 38.000/03

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 38.000/03, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - O Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 38.000/03, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - O Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 38.000/03, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - O Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 38.000/03, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - O Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 38.000/03, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º - O Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 38.000/03, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º - O Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 38.000/03, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º - O Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 38.000/03, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10º - O Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 38.000/03, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11º - O Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 38.000/03, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12º - O Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 38.000/03, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13º - O Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 38.000/03, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS			
1921.236651043.2246	EXECUCAO DOS SERVICOS DE FISCALIZACAO EM METROLOGIA LEGAL	3390.1400	40	10.000,00
		3390.3300	40	8.000,00
		3390.3900	40	10.000,00
		4490.5200	40	15.000,00
				43.000,00
1921.041221015.2251	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS.	3390.1400	40	10.000,00
		3390.3000	40	10.000,00
		3390.3300	40	8.000,00
		3390.3600	40	10.000,00
		3390.3900	40	17.000,00
		4490.5200	40	10.000,00
				65.000,00
1921.041221015.2252	ACOES DE INFORMATICA	4490.5200	40	10.000,00
1921.041221203.2589	CAPACITACAO E QUALIFICACAO DE SERVIDORES	3390.3900	40	5.000,00
TOTAL				123.000,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEEXO: III ANEEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
	T R I M E S T R E S				
UNIDADES ORCAMENTARIAS	I	II	III	IV	TOTAL
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	119.531,98	189.423,91	261.498,64	553.545,47	1.124.000,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ORGAO : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

CODIGO : 19.21

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	40		123.000,00
1600.00.00 - RECEITA DE SERVICOS	40	123.000,00	
1600.00.00 - RECEITA DE SERVICOS	40	123.000,00	
1600.10.00 -	40	123.000,00	
1600.11.00 - SERVICOS DE METROLOG	40	123.000,00	
		TOTAL	123.000,00

